



Número: **0807705-70.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                        |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                      |                          |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS (AUTOR)                |                    | MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO)<br>JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO) |                          |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (RÉU) |                    | LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)                                           |                          |
| Documentos                                                    |                    |                                                                                    |                          |
| Id.                                                           | Data da Assinatura | Documento                                                                          | Tipo                     |
| 1982279                                                       | 02/04/2015 16:10   | <a href="#">Petição Inicial</a>                                                    | Petição Inicial          |
| 1982295                                                       | 02/04/2015 16:10   | <a href="#">b o</a>                                                                | Documento de Comprovação |
| 1982293                                                       | 02/04/2015 16:10   | <a href="#">docs</a>                                                               | Documento de Comprovação |
| 1982287                                                       | 02/04/2015 16:10   | <a href="#">Documento da Moto de Francisco Alissandro dos Santos (Carlos-Ba</a>    | Documento de Comprovação |
| 1982286                                                       | 02/04/2015 16:10   | <a href="#">pedido adm</a>                                                         | Documento de Comprovação |
| 1982285                                                       | 02/04/2015 16:10   | <a href="#">PROC E DEC</a>                                                         | Procuração               |
| 1982284                                                       | 02/04/2015 16:10   | <a href="#">SUBSTABELECIMENTO - pje</a>                                            | Substabelecimento        |
| 2101203                                                       | 22/04/2015 09:51   | <a href="#">Despacho</a>                                                           | Despacho                 |
| 2106732                                                       | 22/04/2015 15:10   | <a href="#">Juntada</a>                                                            | Petição                  |
| 2667876                                                       | 25/06/2015 09:23   | <a href="#">Despacho</a>                                                           | Despacho                 |
| 3044574                                                       | 30/07/2015 16:19   | <a href="#">Citação</a>                                                            | Citação                  |
| 3268512                                                       | 21/08/2015 21:15   | <a href="#">Habilitação em processo</a>                                            | Petição                  |
| 3268514                                                       | 21/08/2015 21:15   | <a href="#">SUBSTABELECIMENTO FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS</a>           | Substabelecimento        |
| 3268515                                                       | 21/08/2015 21:15   | <a href="#">SUBSTABELECIMENTO SUPERVISAO 2015</a>                                  | Substabelecimento        |
| 3268516                                                       | 21/08/2015 21:15   | <a href="#">Substabelecimento Geral Líder</a>                                      | Substabelecimento        |
| 3268518                                                       | 21/08/2015 21:15   | <a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2015-pje</a>                                      | Procuração               |
| 3268522                                                       | 21/08/2015 21:20   | <a href="#">Contestação</a>                                                        | Contestação              |
| 3268527                                                       | 21/08/2015 21:20   | <a href="#">CONTESTACAO FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS</a>                 | Contestação              |

|             |                  |                                                  |                                         |
|-------------|------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 32685<br>29 | 21/08/2015 21:20 | <a href="#">Parecer de Perícia Médica</a>        | Documento de Comprovação                |
| 32685<br>31 | 21/08/2015 21:20 | <a href="#">1603464 COMPROVANTE DE PAGAMENTO</a> | Documento de Comprovação                |
| 38470<br>88 | 16/10/2015 14:58 | <a href="#">Petição termo de acordo</a>          | Petição                                 |
| 38471<br>09 | 16/10/2015 14:58 | <a href="#">1603464 TERMO DE ACORDO ASSINADO</a> | Documento de Comprovação                |
| 38471<br>19 | 16/10/2015 14:58 | <a href="#">1603464 LAUDO NCP</a>                | Laudo Pericial                          |
| 38471<br>23 | 16/10/2015 14:58 | <a href="#">1603464 SUBS</a>                     | Substabelecimento                       |
| 42134<br>72 | 23/11/2015 11:15 | <a href="#">Despacho</a>                         | Despacho                                |
| 59675<br>31 | 17/05/2016 11:45 | <a href="#">Sentença</a>                         | Sentença                                |
| 63488<br>23 | 09/06/2016 08:37 | <a href="#">Petição pagamento de acordo</a>      | Petição                                 |
| 63488<br>30 | 09/06/2016 08:37 | <a href="#">1603464 DJM pagamento de acordo</a>  | Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas |
| 64156<br>07 | 14/06/2016 13:00 | <a href="#">Intimação</a>                        | Intimação                               |
| 79251<br>61 | 10/10/2016 07:24 | <a href="#">Certidão</a>                         | Certidão                                |
| 79251<br>62 | 10/10/2016 07:24 | <a href="#">0807705-70.2015 ofício BB</a>        | Ofício                                  |
| 79347<br>31 | 11/10/2016 07:57 | <a href="#">Alvará</a>                           | Alvará                                  |
| 79490<br>56 | 11/10/2016 11:32 | <a href="#">Alvará</a>                           | Alvará                                  |
| 85808<br>58 | 02/12/2016 07:16 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                  | Ato Ordinatório                         |
| 85885<br>50 | 02/12/2016 07:40 | <a href="#">Intimação</a>                        | Intimação                               |
| 88979<br>08 | 13/01/2017 09:23 | <a href="#">Custas finais</a>                    | Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas |
| 88979<br>43 | 13/01/2017 09:23 | <a href="#">1603464 GUIA DE FINAIS</a>           | Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas |
| 90584<br>52 | 27/01/2017 15:25 | <a href="#">Certidão</a>                         | Certidão                                |

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG de nº 1982140 e CPF nº 973.680.833-53, residente e domiciliado na Rua Padre Lougino, nº 462, Abolição, Mossoró/RN – CEP 59612-380, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

-

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

## **I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

**Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.**

## **II – DOS FATOS:**

No dia 13/11/2014, o demandante conduzia uma moto YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, cor preta, ano 2012/13, de placa OJS3841/RN, trafegando pela Pista Nova do Bairro Abolição IV, Mossoró/RN, quando foi surpreendido por uma motocicleta que realizou uma conversão indevida, e devido a aproximação, não conseguiu desviar, colidindo na motocicleta que o promovente pilotava, arremessando-lhe ao chão, sofrendo diversas lesões.

Em virtude desse acidente, o requerente foi encaminhado ao UPA Conhecita Ciarlini, no bairro Santo Antonio, em Mossoró/RN, sendo diagnosticada de múltiplas lesões, consoante descrito no Boletim de Atendimento e demais documentos (doc. anexo).

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré concedeu apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a diferença securitária no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) a que tem direito.

## **III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGÊNCIA DA LEI 6.194/74.**

-

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

-

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

**Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.**

**Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.**

#### **IV – DOS PEDIDOS:**

-

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos),

referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente por causa do sinistro narrado;

c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

d) ) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo);**

f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**.

-

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 25 de Março de 2015.

**THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS**

Advogado – OAB/RN nº 11.500

**JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO**

Advogado – OAB/RN nº 12.096





# Pendencia Processo de: Francisco Carlos Alissandre dos Santos

Sem Sinistro

*Confiança*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ  
**DELEGACIA DE PLANTÃO**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2575/2014.**

**NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

**LOCAL: Pista Nova do bairro Abolição IV, Mossoró/RN.**

**DATA DO FATO: 13/11/2014.**

**HORA: por volta das 00h15min.**

**COMUNICANTE: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1982140/SSP/RN, nascido aos 06/03/2984, natural de Imperatriz/MA, filho de Antonio Francisco dos Santos e de Mara Odete da Silva, residente na Rua Padre Lougino, nº 462, Abolição, Mossoró/RN, telefone: 84-8752.2449.

**VÍTIMA: O COMUNICANTE.**

**ACUSADO:**

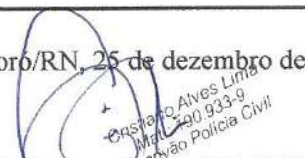
**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava via acima pilotando a motocicleta YAMAHA/FACTOR YBR125 K, de placa OJS3841/Mossoró/RN, ano e modelo 2012/2013, de cor preta, chassi 9C6KE1520D0122337, RENAVAM 506818322, licenciada em nome de Manoel Pereira David, seguindo com destino a Rua Francisco Alves da Silva, quando foi surpreendida por uma motocicleta que realizou uma conversão indevida, devido a aproximação não conseguiu desviar ou parar colidindo contra referida motocicleta, caindo violentamente ao chão, sendo socorrido por populares ao U.P.A. Conhecita Ciarlini no bairro Santo Antônio, nesta cidade de Mossoró/RN, apresentando as lesões descritas no Boletim de Atendimento Médico exibido neste momento.

**OBSERVAÇÃO:** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Entrega da via ao comunicante e encaminhamento da cópia à delegacia competente.

Mossoró/RN, 25 de dezembro de 2014.

  
Assinatura do(a) comunicante

  
Cristiano Alves de Lima - EPC  
Mat. 190.933-9







FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

**Sucursais: SE/PA/MG/DF/PR/SC/CE/GO/PB/RN/RS/PE/RJ/MA/BA/SP/ES/AL****AVISO DE SINISTRO DPVAT****Cobertura Reclamada**

( ) Morte (X) Invalidez Permanente ( ) DAMS - Desp.Assist. Médica e Suplementares

**Data do Acidente**

|                                                                   |                                                                                                  |                                         |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Nome da vítima<br><b>Proencio Carlos Alexandre dos S.</b>         | Data de nascimento<br><b>06/03/1984</b>                                                          | C.P.F.<br><b>973.680.833-53</b>         |
| Nome do reclamante ou Correlor<br><b>Confine Seguros Paulista</b> | Endereço completo e telefone para contato<br><b>Rua Podre Louçã, Nº 462, Fone (84) 3061-6373</b> |                                         |
| E-mail:<br><b>confinseg@confinseg.com.br</b>                      | CEP: <b>59012-380</b>                                                                            | Cidade: <b>Monaco</b> Estado: <b>RS</b> |

**Documentação básica necessária (Provas do sinistro):**

| Para todas as coberturas, apresentar os documentos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Morte (adicionar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Despesas Médicas (adicionar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Invalidez (adicionar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Boletim de Ocorrência Policial</b> (original ou cópia autenticada), que descreva como ocorreu o acidente e identifique o veículo (n.º da placa e proprietário), que transportava ou atropelou a vítima. Lembremos que, não são aceitos boletins de ocorrência policial, elaborados em função de simples atos declaratórios de terceiros, que não tenham tido as confirmações de suas ocorrências pela autoridade policial.</li> <li>Cópia frente e verso do <b>DUT</b> do veículo, do ano em que ocorreu o acidente (somente se a vítima ou o seu beneficiário, for o proprietário do veículo).</li> <li><b>Procuração</b> em Cartório, específica para o Seguro DPVAT e assinatura do formulário "Autorização de Pagamento", quando o beneficiário for analfabeto. Em se tratando de procuração por instrumento particular, deverá a firma do outorgante ser <b>reconhecida por autenticidade ou verdadeira</b>.</li> <li>Cópia do <b>R.G. ou Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação</b> da vítima, do beneficiário e do procurador (se houver).</li> <li>Cópia do <b>C.P.F.</b> da vítima, beneficiário e do procurador (se houver).</li> <li><b>Declarações simples</b> de residência dos beneficiários e do procurador (se houver).</li> <li><b>Formulário "Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT"</b>, preenchido e assinado individualmente pelos beneficiários, com os seus dados pessoais. Obter este formulário no site <a href="http://www.regdata.com.br">www.regdata.com.br</a></li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Certidão de Óbito</b> (original ou cópia autenticada).</li> <li><b>Lauda Necroscópico do Instituto Médico Legal</b>, original ou cópia autenticada (somente quando houver dúvidas quanto à causa mortis ou se o óbito ocorreu em data posterior à do acidente).</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente</b>, consignando o diagnóstico das lesões diretamente decorrentes do evento e o tratamento proposto para a recuperação da vítima.</li> <li>Originais dos <b>comprovações das despesas médicas, hospitalares</b> com discriminação e farmácias acompanhadas dos receiptários.</li> <li><b>Termo de cessação de direitos</b> passado pela vítima ou seu responsável ao terceiro que pagou as despesas, quando for o caso, conforme modelos definidos pela FENASEG (consulte o nosso site <a href="http://www.sinseg.com.br">www.sinseg.com.br</a>).</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Lauda do Instituto Médico Legal</b> da jurisdição onde ocorreu o acidente, (original ou cópia autenticada) consignando as lesões apresentadas pela vítima decorrentes do acidente. Caso não haja o Instituto Médico Legal na região onde ocorreu o acidente, apresentar declaração nesse sentido expedida pela Delegacia de Polícia local.</li> </ul> |

**Beneficiários do Seguro (cobertura Morte):**

De acordo com as Leis 6.194/74 de 19.12.74 e 11482/07 (ex- Medida Provisória 340 de 29.12.2006), os beneficiários do seguro são os seguintes:

**a) ACIDENTES OCORRIDOS ATÉ 28.12.2006**

Na constância do casamento (união estável), é o cônjuge sobrevivente, equiparando-se a companheira como tal, observada a legislação previdenciária. Na falta de um e de outro, são beneficiários os herdeiros legais da vítima, conforme dispõe a ordem da vocação hereditária.

**b) ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29.12.2006**

A indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente ou companheira (o) devidamente habilitada, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

**Documentos básica de habilitação dos beneficiários, observado o parentesco dos mesmos em relação à vítima:**

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Beneficiário : Cônjuge</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão de Casamento da vítima, <b>com data atualizada, isto é, extraída do cartório após o óbito</b>.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Beneficiário(a): Companheiro(a)</b>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Prova de companheirismo expedida pelo INSS ou Receita Federal, ou ainda, Carteira Profissional do falecido com o registro de dependência feito pela Previdência Social. <b>Obs.:</b> Somente Alvará Judicial substituirá a falta dos referidos documentos.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Beneficiário: Ascendentes ou Irmãos</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Declaração original prestada por todos os beneficiários, com duas testemunhas devidamente identificadas, e sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal), informando o estado civil da vítima, que a mesma não deixou companheiro(a) nem filhos, e relacionando os nomes de todos os herdeiros deixados (pais ou irmãos, obedecida esta ordem) – vide modelo da declaração em nosso site.</li> </ul>                                                                                                                                                   |
| <b>Beneficiário: Filhos</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Declaração original prestada por todos os beneficiários, com duas testemunhas devidamente identificadas, e sob as penas da Lei (artigo 299 do Código Penal), informando o estado civil da vítima, que a mesma não deixou companheiro(a) e relacionando os nomes de todos os filhos deixados. Havendo filho menor de 16 anos, o pai ou a mãe receberá representando-o, desde que um deles (pai ou mãe), também seja um dos beneficiários, caso contrário, apresentar alvará judicial para o pagamento. Vide modelo da declaração em nosso site.</li> </ul> |
| <b>Beneficiário: Outros</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alvará Judicial que determine a quem, onde e como pagar a indenização.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**OBS.:** Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da indenização. Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.Em caso de dúvidas, consulte o site [www.federalseguros.com.br](http://www.federalseguros.com.br).Local e Data  
**Monaco - RS - 16/12/2014**Assinatura do reclamante  
*[Assinatura]*





Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco Carlos Alimondre dos Santos  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 001.982.140 EXPEDIDO POR SSP/rev EM 01/03/13 E  
 CPF 973670833-53 / CNPJ 000000000-00000000, PROFISSÃO Receita  
 E RENDA MENSAL DE R\$ Receita (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco Carlos A. dos S., AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1102-9 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1004172-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Monaco/PA, 16 de Dezembro de 2014  
 LOCAL E DATA

Francisco Carlos Alimondre dos Santos  
 ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

# DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Francisco Carlos Alimandre dos, portador da carteira de identidade nº 001.982.140 e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.680.833-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Loureiro, nº 462, AP4, Alibolões, Cidade Montero, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- (X) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Francisco Carlos Alimandre dos

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Monter RN - 16/12/14

Local e data



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Carlos Alimonda dos Santos,

RG nº 001.982.140, data de expedição 01/03/13, Órgão SSP/RN,

CPF nº 973.680.833-53, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | Rua Poeta Lougino         |
| Número                            | 462                       |
| Apto / Complemento                | AP 9                      |
| Bairro                            | Aluicões                  |
| Cidade                            | Monroe                    |
| Estado                            | RN                        |
| CEP                               | 59612-380                 |
| Telefone de Contato               | 84 3061-6312              |
| E-mail                            | confiancousos@outlook.com |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Monroe RN - 16/12/14.

Assinatura do Declarante: Francisco Carlos Alimonda dos Santos

## “AD JUDICIA ET EXTRA”

### OUTORGANTE:

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF\MF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

### OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **ARIONE MAIA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 2.027 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicium Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Marcelo Vitor Jales Rodrigues

OUTORGANTE



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARA** nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de \_\_\_\_\_. Afirmo ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*Marcelo Vitor Jales Rodrigues*  
DECLARANTE

## CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_,  
doravante chamado(a) **CONTRATANTE**, e de outro, **RUBENS JOSÉ DE LUCENA VIANA** e  
**CONFIANÇA CONSULTORIA E SEGUROS e SEUS DEMAIS ASSOCIADOS**, todos com escritório  
profissional na Av. Alberto Maranhão, 2377, sala 102, Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do  
Norte, doravante denominado **CONTRATADOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que  
seguem:

**Cláusula 1ª.** Mediante o presente instrumento particular de contratação de prestação de serviços  
advocatícios, os **CONTRATADOS** deverão, em cumprimento fiel do mandato outorgado, prestar os  
seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses do (a) **CONTRATANTE**, praticando,  
com zelo, todos os atos necessários ao cabal desempenho de seu mister, judicial ou  
extrajudicialmente, devendo proceder com todas as diligências necessárias aos interesses do (a)  
**CONTRATANTE**, em qualquer instância, providenciando documentações, requerendo o que for  
necessário, perante os juízos competentes.

**Cláusula 2ª.** Pelo trabalho profissional a ser desempenhado e consignado na cláusula primeira, os  
**CONTRATADOS** receberão do(a) **CONTRATANTE** o referente a 30% (trinta por cento) do valor bruto  
da condenação final.

**Cláusula 3ª.** Os valores mencionados na cláusula anterior, não excluem os honorários que venham a  
ser fixados por arbitramento judicial e os de sucumbência.

**Cláusula 4ª.** O (A) **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas que porventura venham a se  
fazer necessárias ao longo do processo e desde o seu início, sejam de natureza judiciária ou não,  
inclusive as necessárias para a defesa ou impetração de recursos ou impugnações nas instâncias  
superiores, as quais deverão ser comprovadas pelos **CONTRATADOS**, para efeito de ressarcimento  
futuro, sem prejuízo dos honorários advocatícios ora avençados.

**Cláusula 5ª.** O (A) **CONTRATANTE** se obriga a fornecer aos **CONTRATADOS**, mediante solicitação  
prévia destes, toda documentação ou informação relativa ao bom andamento do processo.

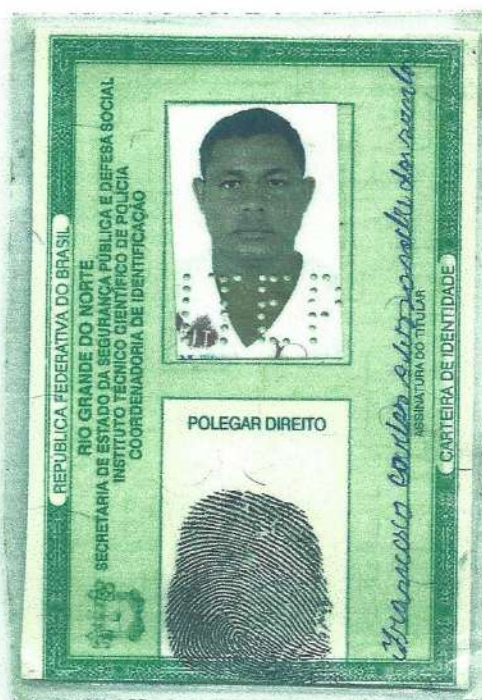
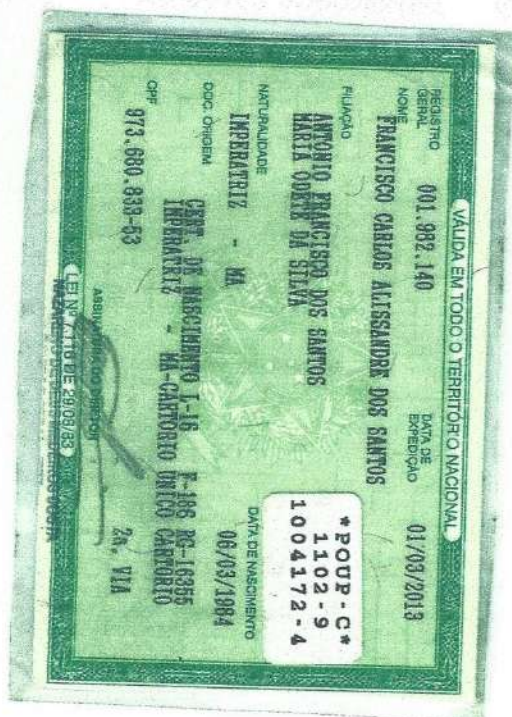
**Cláusula 6ª.** Para dirimir quaisquer litígios, obscuridades ou omissões oriundos do presente contrato,  
fica eleito o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e contratadas, as partes **CONTRATANTE** e  
**CONTRATADOS** assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas)  
testemunhas que também o referendam.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

Contratante: *Marcelo Vitor Jales Rodrigues*

Contratado: \_\_\_\_\_





**Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02**

**TA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**cosern**  
Grupo Neovenergia

**www.cosern.com.br**  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Manoel, 150, Bairro  
Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
CNPJ 08.334.199/0001-61 | Insc. Est. 20.955.195-9

**Contatos Gratuitos:**  
- Teleatendimento Cosern: 116  
- Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 6142  
- Ouvidoria Cosern: 0800 034 9404  
- SMS Exclusivo para Falta de Energia: 27368 Informe o N° da Conta Contrato  
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

**Data de Vencimento**  
**02/07/2014**

**Mês - Ano de Referência**  
**06/2014**

**Total a Pagar (R\$)**  
**34,40**

**Conta Contrato**  
**0854766929**

**CLASSIFICAÇÃO**  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

**DADOS DO CLIENTE**  
**JOAO CARLOS ALVES DA SILVA**  
**CPF: 101.010.608-23**

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
**RUA PADRE LOUGINO 462 AP-4**  
**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**  
**ABOLICAIA/ÁREA URBANA**  
**59612-380 MOSSORO RN**

| NÚMERO DA NOTA FISCAL | DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL | DATA DA APRESENTAÇÃO |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|
| 000934070             | 20/06/2014                     | 25/06/2014           |

| SÉRIE DA NOTA FISCAL | NÚMERO DO CLIENTE | NÚMERO DA INSTALAÇÃO |
|----------------------|-------------------|----------------------|
| SÉRIE ÚNICA          | 3000776708        | 474983               |

Reservado ao Fisco  
05CB.B056.8C06.2540.943C.6F34.701E.4952

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

| Quantidade                               | Preço (R\$) | Valor (R\$) |
|------------------------------------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo(kWh)                       | 67,0000000  | 0,43658381  |
| Contribuição Iluminação Pública          |             | 29,25       |
| Senço de Entrega                         |             | 2,75        |
| Multa por atraso-NF 000940648 - 22/05/14 |             | 1,60        |
| Juros por atraso-NF 000940648 - 22/05/14 |             | 0,67        |
|                                          |             | 0,13        |

**HISTÓRICO DO CONSUMO**

| Mês    | Consumo (kWh) |
|--------|---------------|
| JUN 14 | 67            |
| MAI 14 | 73            |
| ABR 14 | 170           |
| MAR 14 | 136           |
| FEV 14 | 81            |
| JAN 14 | 34            |
| DEZ 13 | 30            |
| NOV 13 |               |
| OUT 13 |               |
| SET 13 | 134           |
| AGO 13 | 166           |
| JUL 13 | 21            |
| JUN 13 | 30            |

**TARIFAS APLICADAS**  
Consumo Ativo(kWh) 0,34250000

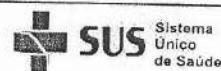
**TOTAL DA FATURA**

8752-9449





Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Mossoró**  
Secretaria Municipal da Saúde



**FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA**

Unidade:

UPA CONCECITA CIARLINI

**DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:**

358298

Atendimento Nº:

21963

Nome:

FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

Idade:

06/03/1984 (30a 8m)

Sexo:

Masculino

Cartão SUS:

Nome da Mãe:

MARIA ODETE DA SILVA

Profissão:

Endereço (Rua/Av.):

FRANCISCO ALVES

Nº:

2425

Complemento:

Bairro:

ABOLICAO IV

Cidade:

MOSSORO/RN

Estado:

Telefone:

87522449

Clínica:

CLINICA MEDICA

Data:

13/11/2014

Hora:

06:45

Motivo da Procura:

PRONTO ATENDIMENTO

Rubrica Servidor:

MERIS RODRIGUES DA SILVA

Assinatura do Paciente:

**ACOLHIMENTO:**

( ) Emergência ( ) Urgência ( ) Não Urgência ( ) Acidente de Trabalho (✓) Acidente de Trânsito

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Antecedentes Alérgicos:

HAS ( )

DM: ( )

Assinatura:

Classificação:

**ANAMNESE:**

*Por a ocorrência no ponto urbano  
e queda de nuca*

**EXAME FÍSICO:**

Peso: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ PA: \_\_\_\_\_ F.R.: \_\_\_\_\_ Glasgow: \_\_\_\_\_

SpO2: \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_

**EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:**

( ) Laboratório:

( ) Radiológico:

( ) ECG

( ) Outros

Hipótese do Diagnóstico:

CID:

Conduta: ( ) Medicação ( ) Observação ( ) Laudo para AIH

Saída: Data/Hora \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h. ( ) Alta referido para UBS ( ) Óbito

( ) Outra Unid. Urgência ( ) Especialidade

( ) Internação no Hospital:

Médico: (Carimbo e Assinatura)

*Dr. Roberto Isidoro da Silva*  
Médico  
CRM-RN 88371 CRM-CE 11111

Valter ...  
Cristóvão ...

Dr. Fco. Isaias da Silva  
Médico  
CRM-RN: 6563 // CRM-CE: 1479d

Meu ...  
DD: 172





|                                                                                                                                                                        |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOIS CAUSADOS POR VEICULOS<br>COM MOTOR DO TIPO DIESEL, COM OBRIGATORIO DE COBERTURA PESSOAL<br>TRANSITÓRIOS DE VEICULO DE SEGURO DPVAT |                                              |
| RN Nº 9758373388                                                                                                                                                       | BILHETE DE SEGURO DPVAT                      |
| CPF / CNPJ<br>702.374.254-91                                                                                                                                           | EXERCÍCIO<br>PLACA<br>0J53841                |
| INSCRIÇÃO<br>9758373388                                                                                                                                                | EXERCÍCIO<br>DATA EMISSÃO<br>2013 25/01/2013 |
| ANO 1 702.374.254-91                                                                                                                                                   | PLACA<br>0J53841                             |
| RENAVAM<br>546818322                                                                                                                                                   | MARCA/MODELO<br>YAMHA/FACTOR YBR125, K       |
| ANO 2 2012                                                                                                                                                             | Nº CLASSI<br>9068E1570004222337              |
| PRÊMIO TARIFÁRIO                                                                                                                                                       |                                              |
| PIS (R\$)                                                                                                                                                              | CUSTO DO SEGURO (R\$)                        |
| CUSTO DO BILHETE (R\$)                                                                                                                                                 | TABELA ANUAL (R\$) 350,340 R\$               |
| PAGOAMENTO                                                                                                                                                             | DATA DE QUITAÇÃO                             |
| <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> PARCELADO           |
| Seguradora Líder dos Consórcios<br>do Seguro DPVAT S/A<br>CNPJ: 09.243.608/0001-04                                                                                     |                                              |





## Consultas | Processo

### DADOS DO PROCESSO

**Número do sinistro:** 3150156830  
**Nome da vítima:** FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS  
**CPF:** 973.680.833-53  
**Titular do CPF:** FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS - PRÓPRIO  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Data ocorrência:** 13/11/2014  
**Nome do analista:** TAMIRES JALLOUL

### STATUS

**17/03/2015** Pagamento comandado  
**26/02/2015** Aguardando análise da seguradora líder  
**24/02/2015** Processo cadastrado  
**18/12/2014** Documentos recebidos (aguardando análise)

### AGENCIADOR

**Sucursal:** SAO PAULO  
**Nome:** WALQUIRIA SILVEIRA IDALINO - ME

### ENVIO À SEGURADORA LÍDER

**Data de envio:** 26/02/2015

### PAGAMENTOS (BENEFICIÁRIOS)

| Pagamento  | Rateio     | Beneficiário                   | CPF            | Valor        | Dados bancário             |
|------------|------------|--------------------------------|----------------|--------------|----------------------------|
| 19/03/2015 | 17/03/2015 | FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DO | 973.680.833-53 | R\$ 1.687,50 | 237/01102-9/000001004172-4 |

### PAGAMENTOS REJEITADOS/CANCELADOS (BENEFICIÁRIO)

| Data             | Beneficiário | CPF | Valor | Dados bancário | Motivo |
|------------------|--------------|-----|-------|----------------|--------|
| NENHUM PAGAMENTO |              |     |       |                |        |

PROCESSAMENTO  
REJEITADO/CANCELADO

VOLTAR

NOVA CONSULTA

## “AD JUDICIA ET EXTRA”

### OUTORGANTE:

Francisco Carlos Edissandre dos Santos, brasileiro, solteiro,  
inscrito no CPF/MF 973.680.833-53, residente na  
Rua Padre Lougino, 462, Ilhópolis, Mossoró, RN, cep 59612-380.

### OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **ARIONE MAIA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 2.027 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicium Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 27 de Maio de 2014.

Francisco Carlos Edissandre dos Santos

OUTORGANTE

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Francisco Carlos Alexandre dos Santos,  
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1982140 e do CPF nº  
973.680.833-53, residente e domiciliado(a) na  
Rua Padre Lougins, 462, Abolição, Mossoró, RN,  
cep 59612-380, **DECLARA** nos termos  
da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios  
que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE  
COBRANÇA, perante a Comarca de \_\_\_\_\_. Afirma ainda,  
ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos  
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 27 / 03 / 2015.

Francisco Carlos Alexandre dos Santos  
DECLARANTE



## **SUBSTABELECIMENTO**

**JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB RN sob o n. 12.096, substabeleço os poderes a mim outorgados nos autos do presente processo, o que faço **com reservas**, na pessoa de **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES SALES**, advogado inscrito na OAB RN sob o n. 9732, e **THALES JOSE REGO DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/RN sob o n. 11.500, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar na defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos necessários.

Mossoro-RN, 12 de Fevereiro de 2015

Jeronimo Azevedo B. Neto

OAB RN 12.096

**Assinatura digital**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0807705-70.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, regularizar a sua representação processual, uma vez que o advogado que assinou digitalmente a petição inicial, não está devidamente habilitado.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2015.

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

**Processo nº: 0807705-70.2015.8.20.5106**

FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS, devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe e em cumprimento ao despacho ao r pretérito despacho, requerer juntada do substabelecimento em nome do Dr. Marcelo Vitor Jales Rodrigues, inscrito na OAB/RN sob o n. 9732, momento em que pugna pelo regular andamento do feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 22 de Abril de 2015.

**JERONIMO AZEVEDO B. NETO**

OAB/RN nº 12.096



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0807705-70.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Em razão da impossibilidade de aprazar audiência de conciliação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como reza o art. 277, do CPC, a finalidade maior do procedimento sumário, que é celerizar o andamento das ações que nele se encaixam, fica prejudicada, convertendo-se em evidente vantagem para a parte ré, que terá prazo mais elástico para contestar.

Portanto, hei por bem converter o rito procedimental do presente processo, de sumário para ordinário.

CITE-SE o(a) requerido(a), para que apresente resposta à inicial, se assim desejar(em), no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Mossoró/RN, 23 de junho de 2015

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Mossoró 30 de julho de 2015

**0807705-70.2015.8.20.5106**

**PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)**

**FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal do(a)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Rua Senador Dantas, 74 - 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Serve a presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, o(a) Dr (a). MANOEL PADRE NETO da 4ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos em epígrafe, para CITAR Vossa Senhoria, na condição de representante legal do(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..**

FINALIDADE: para, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Cientificando-o(a) de que, não ocorrendo defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue acostada, fazendo parte integrante e complementar da presente.

SILVA

FABIOLA RUBIA DE LIMA E

Auxiliar Técnica



**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – RN**

Processo nº **0807705-70.2015.8.20.5106**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
devidamente qualificada, vem apresentar procuração e substabelecimentos, requerendo a habilitação nos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2015.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

Livia Karina Freitas da Silva

OAB/RN 11.929

Odete Clara Costa Pimenta Neta

OAB/RN 12.140



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08077057020158205106.

Rio de Janeiro, 20 de agosto 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

## Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307





### **SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; com endereço profissional na rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT; **ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica**



Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

  
MARCELO DAVOLI LOPES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira<br>Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000<br>Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES<br>(Cod:088CEF436403)<br>Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013. Conf. por: _____<br>Em testemunho _____ da verdade. Serventia<br>Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 36% TJ+FUNDOS<br>Total |  | <b>CARTÓRIO DO 17º</b><br>Bruno Rodrigo<br>Belem Gaspar<br>Escrivente<br>Selo de Fiscalização<br>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ<br>OFÍCIO DE NOTAS E<br>PROTESTOS<br>PHD 1ATO<br>SNL13174<br> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### **SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADÉSCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA**

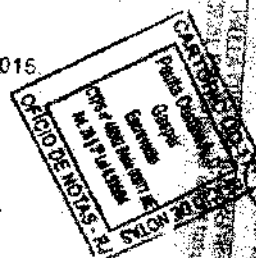


S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 021.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



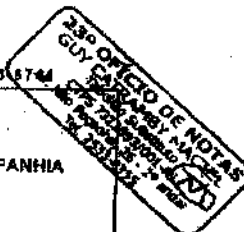
Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR  
Cod: 90000023680E  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por  
Fm testemunho da verdade. Serventia  
MILIA CRISTINA AUGUSTO  
5520-1/853 FVR-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepablico>

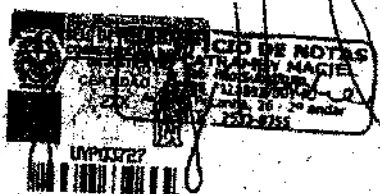
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23º OFÍCIO DE NOTAS  
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO  
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO  
AV. NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-6744



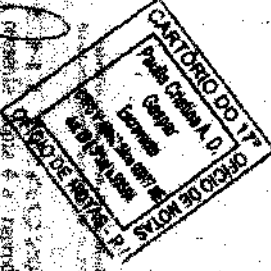
ATO Nº 168      PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA  
LVRO Nº 9377      DE SEGUROS, na forma abaixo:  
FOLHA Nº 196

S A I B A M quantos esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/0-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Clausula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere à Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 17,56 a que se refere à comunicações (distribuidor, Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$ 16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a

que se refere ao PMCMV, R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas: (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - IVAN LUIZ GONTUO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu, [assinatura] a digital. E eu, [assinatura] Tabelião substituto a subcrevo e assino.



Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fiel do original que foi apresentado, lido e assinado por mim, Tabelião, em 11 de Junho de 2015, às 11:00 horas, no meu escritório, situado na Rua da Liberdade, 20 - 2º andar, CEP 21.190-000, Rio de Janeiro.



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; OBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, com endereço profissional na rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica



Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

MARCELO DAVOLI LOPES

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Dilluigi  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2197-8468  
Reconheço por assinatura a firma de MARCELO DAVOLI LOPES  
(Cod: 0000EF436408)  
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013. Conf. por  
Em testemunho da verdade. Servente  
Bruno Rodrigo Boles Gaspar - Rui. 36X 13+FLUÍDOS  
Tela)

CARTÓRIO DO 17º

Bruno Rodrigo  
Boles Gaspar  
Escritório



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Dilluigi  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2197-8468  
Reconheço por assinatura a firma de MARCELO DAVOLI LOPES  
(Cod: 0000EF436408)  
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013. Conf. por  
Em testemunho da verdade. Servente  
Bruno Rodrigo Boles Gaspar - Rui. 36X 13+FLUÍDOS  
Tela)

5

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**  
**CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e**  
**Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013**

**Data, Hora e Local:** Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

**Mesa:** Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

**Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

**Presença Legal:** Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

**Publicações Prévia:** Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 152 a 161, e "Jornal do Commercio", páginas A-25 a A-31.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

**Deliberações:**

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Único
- (A) \_\_\_\_\_

6

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541**

**.2.**

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

**Assembleia Geral Ordinária:**

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em

*(assinatura)*

*(assinatura)*

7

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541**

3.

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação", no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor Geral:** **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; **Diretores Gerentes:** **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; **Marcos Antônio Gonçalves**, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Diretores:** **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Isair Paulo Lazzarotto**, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; **Humberto Marques Siqueira da Silva**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor **Vinicius José de Almeida Albernaz**, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no
- D

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541** 4.

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
- 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
  - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
  - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
  - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados;
  - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;



9

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541**

5.

- 6) designado, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

**Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**

*Carlos Roberto Mendonça da Silva*  
Diretor Gerente

*Marco Antônio Gonçalves*  
Diretor Gerente

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

AGE - 27.3.2013

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1º) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

**Título II- Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

**Título III - Do Capital Social**

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Estatuto Social - 2 -**

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

**Título IV - Da Administração**

**Art. 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

**Art. 8º)** Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.

12

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

**Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

**Art. 9º)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
  - b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
  - c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;
- D

13

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Estatuto Social - 4 -**

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

**Art. 10)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

**a) Diretor Geral:**

- I. presidir as reuniões da Diretoria;
  - II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
  - III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
  - IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;
- b) Diretores Gerentes:** o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;
- c) Diretores:** coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.
- Q
- D



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Estatuto Social - 5 -**

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. **Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP:** responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. **Diretor Responsável Técnico:** supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. **Diretor Responsável Administrativo-Financeiro:** supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. **Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores:** terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. **Diretor Responsável pelos Controles Internos:** terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. **Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;**
- VII. **Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;**
- VIII. **Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados.**

15

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
Estatuto Social - 6 -**

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Parágrafo Único** - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

**Título V - Do Conselho Fiscal**

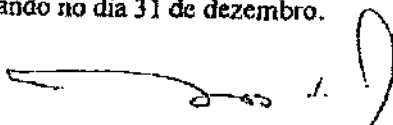
Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VI - Da Assembleia Geral**

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

## 16

Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e posições técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

17

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**  
**Grupo Bradesco de Seguros e Previdência**  
**Estatuto Social - 8 -**

Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

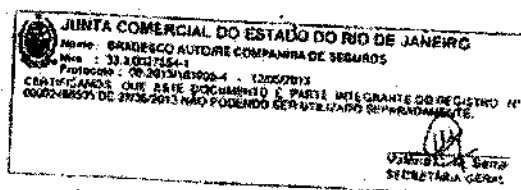
\*\*\*\*\*

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros**

*Carlos Eduardo C. do Lago*  
Carlos Eduardo C. do Lago  
Diretor Gerente

*Marco Antonio Gonçalves*  
Marco Antonio Gonçalves  
Diretor Gerente



[illegible]

## DROGAS, DIGA NÃO



# DIÁRIO OFICIAL

5

R\$ 2,50

ESTA PARTE É EDITADA  
ELECTRONICAMENTE DESEDE  
30 DE MARÇO DE 2010

PARTE V  
PUBLICAÇÕES A PEDIR  
80 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 1000 - Nº 100  
CONTÁBILIDADE DE ANEXO 1001

## SUMÁRIO

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras |    |
| Associações, Sociedades e Firms             |    |
| Associação, Edição e Termos                 | 13 |
| Associações, Sociedades e Firms             | 14 |
| Edição de Documentos                        | 15 |
| Crédito de Representação Profissional       | 16 |

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firms

BRASILEIRO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS  
CNPJ nº 06.882.888/00-00 - NIRE 33.300.275.341

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...  
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...  
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

Sociedade em Rua São de São Paulo, 225, Rio de Janeiro, RJ, 22.060-000, CNPJ nº 06.882.888/00-00, NIRE 33.300.275.341

Sociedade em Rua São de São Paulo, 225, Rio de Janeiro, RJ, 22.060-000, CNPJ nº 06.882.888/00-00, NIRE 33.300.275.341  
Sociedade em Rua São de São Paulo, 225, Rio de Janeiro, RJ, 22.060-000, CNPJ nº 06.882.888/00-00, NIRE 33.300.275.341  
Sociedade em Rua São de São Paulo, 225, Rio de Janeiro, RJ, 22.060-000, CNPJ nº 06.882.888/00-00, NIRE 33.300.275.341

## ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...  
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

ENERGISA PARTICIPAÇÕES S.A.  
NIRE 33.000.100.000 - CNPJ nº 01.114.107.000-01

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...  
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

## ODEBRECHT

Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.  
NIRE 33.000.100.000 - CNPJ nº 01.114.107.000-01

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...  
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

## ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...  
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 23 DE 2011, no local: Rua...

Num. 3268518 - Pág. 22



representação-mercado, em valor nominal. Entretanto, não há aumento de valor, e o valor nominal permanece o mesmo, ou seja, o valor nominal de cada ação é de R\$ 1,00. A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010. A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010. A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010.

que, em 2010, a Companhia não teve obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010. A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010. A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010.

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Integridade          | 43.280,45    |
| Atividade Financeira | 1.545.280,45 |
| PASSIVO              | 1.545.280,45 |
| Patrimônio Líquido   | 1.545.280,45 |
| Capital Social       | 1.545.280,45 |

3.1 - A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010. A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010. A Companhia não tem obrigação de pagar dividendos, e o Conselho Fiscal da Companhia não foi formado em 2010.

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ nº 20.000.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

| PUBLICAÇÕES                                          |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL             |                |
| ASSINATURA NORMAL                                    | R\$ 284,80     |
| ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS                              | R\$ 284,80 (*) |
| ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)       | R\$ 284,80 (*) |
| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) | R\$ 284,80 (*) |

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

BRASOQUE AUTORE COMPANHIA DE SEGURANÇA  
CNPJ nº 09.050.000/00-00 - NIRE: 33.300.375/04  
Capital Social de R\$ 1.545.280,45

[illegible][illegible]

Ativos e dívidas reais e circulantes = quatro centavos), para a  
ação da reserva legal: R\$ 37.373.322,79 (vinte e um mil  
centavos e setenta e três mil, oitocentas e setenta e dois  
e setenta e cinco centavos).

[illegible]



[illegible]

**Endereço:** Rua Liberdade Campos, Jooazeiro, Reg. 14773/MEDBCE/PAL, Distrito  
Vila Maria de Souza, Reg. 8700423/DENEC/PAL, Professor Inspetor  
Escolar Estvel da Silva Casimiro mat.6942825-6, Rua da Silva  
Campos, n. 6942636-6, Cuiab

[illegible]





reunión de los estudiantes. Ahora, para el momento de la tarde, el

[illegible]

FPI PARTICIPATIONS 20A  
CNP JUNE 17 08:24:53Z007-07  
NRK 17 20081000-4

[illegible]

CONFIDENTIAL  
REF ID: A730801-06  
REF ID: A730802-01

[illegible]

## Parte V - Publicações a Pedido

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

| ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL            |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| ASSINATURA MORMAL                                   | R\$ 214,00     |
| ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS                             | R\$ 125,00 (*) |
| ONÇAS PÚBLICOS Federal, Estadual, Municipal         | R\$ 190,00 (*) |
| FUNCIÓNIÁRIOS PÚBLICOS Federal, Estadual, Municipal | R\$ 190,00 (*) |

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E MÉRICA.

1995. As universidades têm desempenhado um papel decisivo na formação de novos líderes políticos. Faltam, portanto, condições favoráveis à consolidação de uma democracia.

[illegible]

www.imprensaoficial.rj.gov.br

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

[illegible]

documento. 1508212115567590000000

MEMORIA: BANCOS/14/2018, S.A.  
CNPJ nº 32.451.311/0001-28 - NIRE nº 33300042711  
Assambléia Geral Ordinária e Extraordinária - 1.ª Sessão Ordinária, Assambléia, em 14.00 horas de dia 30/04/2018, no 1.ª Andar, 2.ª Andar, neste estado, 2.ª Sessão Ordinária, Presidente: Maria Moura, Secretário: João Paulo de Moura. 2.ª Sessão

[illegible]

c) e envio mensal de arquivo, até o dia 10 de cada mês, à  
para os bancos administradores de conta vinculada por in-  
do benefício do detentor transitado nos dias 8 e 9, sendo que não  
ocorre comunicação de tal fato.

12. Manter a estrutura de pessoal e a prestação dos serviços.

-----

MANOEL JOSÉ DA SILVA

**LEI Nº 2.000/2009**  
**LEI Nº 2.001/2009**

LEI Nº 2.000/2009  
LEI Nº 2.001/2009

LEI Nº 2.000/2009  
LEI Nº 2.001/2009

LEI Nº 2.000/2009  
LEI Nº 2.001/2009

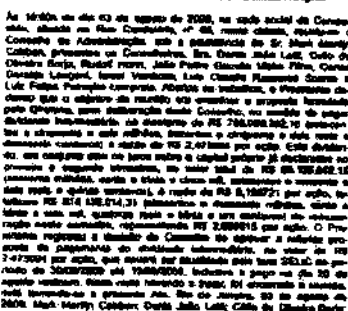
**LEI Nº 2.002/2009**  
**LEI Nº 2.003/2009**

LEI Nº 2.002/2009  
LEI Nº 2.003/2009

LEI Nº 2.002/2009  
LEI Nº 2.003/2009

LEI Nº 2.002/2009  
LEI Nº 2.003/2009



[illegible][illegible]

**Regulamento  
do Exame**  
de 1998





1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

47 43001-76

Содержание: 1. Актуальность темы исследования. 2. Методология исследования. 3. Результаты исследования. 4. Заключение. 5. Список литературы. 6. Приложение.

1. *La cultura de la empresa* es el conjunto de valores, normas y comportamientos que definen la identidad de una organización y que influyen en su funcionamiento y resultados.

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Inc.

Page 1 of 1

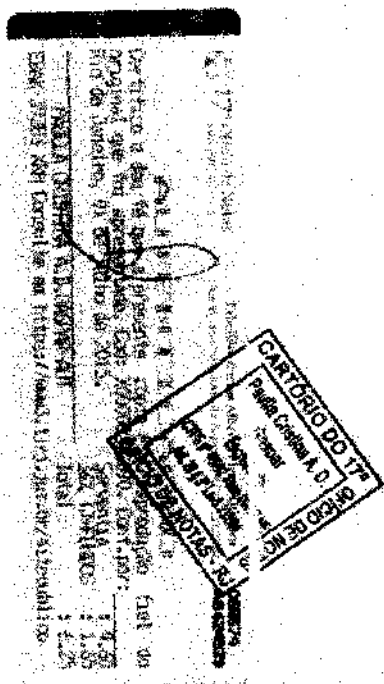
.....

1. Handwritten text: "Handwritten text: The first part of the document is a list of names and addresses, followed by a list of names and addresses, followed by a list of names and addresses." (This is a placeholder for the actual handwritten text, which is mostly illegible due to the quality of the scan.)



[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

## DROGAS, DIGA NÃO



**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – RN**

Processo nº **0807705-70.2015.8.20.5106**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
devidamente qualificada, requer a juntada de contestação em formato PDF, bem como documentos  
comprobatórios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2015.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

Livia Karina Freitas da Silva

OAB/RN 11.929

Odete Clara Costa Pimenta Neta

OAB/RN 12.140



**JOÃO BARBOSA Advogados Associados***João Barbosa**João Martins**Rafaella Barbosa**Joselaine Maura**Fernando Barbosa**Carlos Eduardo**Amanda Maia**Cristina Ferreira**Isabel Chagas**Noemia Teixeira**Osmar Aquino**Roberto Costa**Rodrigo Almeida**Taísa Silva**Tiago Leão**Adriana Moura**André de Souza**Anna Carla de França**Carolina Câmara**Cristiane Silva**Eduardo Dias**Gabrielle Serrano**Juliana Cruz**Kelly Oliveira**Lohan Mota**Raphael Neves**Renan Farias**Tamires Farias**Walter Araújo***Assistentes Jurídicos***Breno Azambuja**Kellen Drummond**Michael Cunha**Rita Nogueira**Roberta Oliveira***EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º **08077057020158205106**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/11/2014**, restando permanentemente inválida.

Ocorre que, a parte autora não se atenta ao fato de que o sinistro ocorreu na plena vigência da Lei 11.945/2009 que estabelece um percentual indenizatório de acordo com o membro afetado para os casos de invalidez, entendimento este já pacificado através da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** , valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## DO MÉRITO

### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de **R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** , o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

## **AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML QUANTIFICANDO EM PERCENTUAL O GRAU DE INVALIDEZ**

### **DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 333, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

#### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/11/2014**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** .

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda<sup>3</sup>.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

---

<sup>3</sup>“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 15%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer a produção de prova oral, documental suplementar e pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

---

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup> **art. 1º. (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na sob o **nº OAB/RN 980-A** e **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nºOAB/RN 11929**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

MOSSORO, 20 de agosto 2015.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**OAB/RN 11929**



### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

3 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

5 - Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Contratos e Convênios

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°  
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER  
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediado à Praça Sete de Setembro, s/n°, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n° 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 128.277 - ITHT/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 106.850.904-60, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER** e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCULO DAVOLI LOPES**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, residente e domiciliada em Natal/RN ajustam a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2013** conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convenientes dos Compromissos dos Participes).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passam a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolva o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;

1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança. Ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de **R\$ 200,00** (duzentos reais), independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima/periciada);

1.4. Realizada a perícia, a **SEGURADORA LÍDER - DPVAT** terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte  
Processo nº 01573-011

1 de 3

intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos autos DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mútuo serão depositados em Juízo até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mútuo, e que o TJRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os olhares para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos autos DPVAT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES**

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

### **2.1. Compete ao TRIBUNAL:**

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

### **2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:**

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado de avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

2.2.4. Durante os eventos dos mútuos DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com material de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

## **2- CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.556, de 21 de junho de 1993.

## **3- CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

## **4- CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte  
Processo nº 0177520/2

1 de 3

## TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                  |               |               |              |              |                |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                |               |               |              |              |                |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08077057020158205106.

Rio de Janeiro, 20 de agosto 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150156830 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS **Data do acidente:** 13/11/2014 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** trauma Joelho esquerdo

**Descrição do exame médico pericial:** Trauma em joelho esquerdo, sem fratura, Dor residual em joelho esquerdo, associada a limitação funcional leve

**Resultados terapêuticos:** realizado assepsia, curativo e analgésicos

**Sequelas permanentes:** dano médio Joelho esquerdo

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 16/03/2015

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Dixon Fradik Medeiros Lima

**CRM do médico:** 5997

**UF do CRM do médico:** RN

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS               | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um joelho | 25 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 12,5%     | R\$ 1.687,50          |
| Total                                     |                                              |                                                      | 12,5 %    | R\$ 1.687,50          |

### PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saúde Ltda.

**Médico revisor:** MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

**CRM do médico:** 21102

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**





# BRADESCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237      AGÊNCIA: 2373-6      CONTA: 000000429200-6

---

---

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 19/03/2015 |
|------------------------|------------|

|                      |
|----------------------|
| NUMERO DO DOCUMENTO: |
|----------------------|

|              |          |
|--------------|----------|
| VALOR TOTAL: | 1.687,50 |
|--------------|----------|

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01102-9

CONTA: 000001004172-4

---

---

Nr. Autenticação

BRADESCO1903201505000000000023701102000001004172168750    PAGO

**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – RN**

Processo nº **0807705-70.2015.8.20.5106**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
devidamente qualificada, requer a juntada de termo de acordo devidamente assinado entre as partes, bem  
como laudo médico produzido e substabelecimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2015.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

Livia Karina Freitas da Silva

OAB/RN 11.929

Odete Clara Costa Pimenta Neta

OAB/RN 12.140

**FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS** inscrito no CPF n.º **973.680.833-53** de modo que dá, neste ato, plena, irrestrita e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em **13/11/2014** nos termos do **Boletim de Ocorrência nº: 25752014/RN**, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação.

As partes concordam com o imediato levantamento dos valores após a confirmação do depósito judicial, independente de nova manifestação das partes.

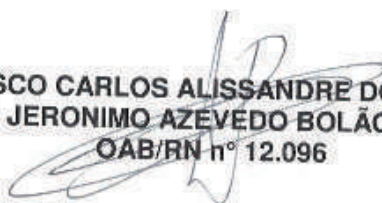
Assim requerem a **extinção do processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Por derradeiro requere-se que futuras publicações venham exclusivamente em nome do **Dr. João Alves Barbosa Filho OAB/ PE 4246- A** sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Mossoró, 30 de Setembro de 2015.

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

  
**FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**  
**P/P JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**  
**OAB/RN nº 12.096**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

**Processo n.º 08077057020158205106**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.60 /0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoantes determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS** já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a importância de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**.

O pagamento será efetuado mediante **depósito judicial** em até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial e, eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

A parte autora renuncia expressamente ao pedido de correção monetária a contar da entrada em vigor da MP 340/06 referente à indenização pleiteada na presente ação judicial bem como quaisquer correção monetária do valor já pago administrativamente.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 8.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membro inferior - Lado Esquerdo

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Mossoró - RN, 29 de setembro de 2015

Assinatura do médico - CRM

  
Marcus Vinícius Carneiro Freire  
Ortopedia / Traumatologia  
CREMEPE 21102  
SAÚDESEG

# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Carlos Alissandre dos Santos  
CPF: 973.680.833-53  
Endereço completo: ABOLIÇÃO III, MOSSORÓ /RN

## Informações do Acidente

Local: BARAÚNAS /RN  
Data do acidente: 13/11/2014

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0807705-70.2015.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 29 de setembro de 2015

local e data

  
assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MIE

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**CONTUSÃO E ENTORSE DE JOELHO ESQUERDO, COM EXTENSO FERIMENTO NA FACE ANTERIOR.**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO DEVIDO A RETRAÇÃO FIBRÓTICA CICATRICIAL, CLAUDICAÇÃO DA MARCHA, EDEMA E DOR CRÔNICOS.**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não



**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**, em curso perante a **4ª Vara Cível** da comarca de **MOSSORO/RN**, nos autos do Processo nº **08077057020158205106**.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.



\_\_\_\_\_  
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

\_\_\_\_\_  
JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

\_\_\_\_\_  
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0807705-70.2015.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente: 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada; 1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas; 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00(duzentos reais), independente de seu resultado(constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

As partes requereram a realização de perícia.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Para tanto, nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, ortopedista, com consultório nesta cidade, na rua Pedro Velho, 320, Santo Antonio, CEP: 59619-010.

INTIME-SE a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários no valor supra, em conta judicial no Banco do Brasil, vinculado a este processo e à disposição deste Juízo.

Comprovado o depósito, INTIMEM-SE as partes, por seus patronos, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, indicar(em) Assistentes Técnicos, podendo elaborar quesitos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, INTIME-SE o perito nomeado, para designar a data e horário do exame, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Após a designação supra, intimem-se as partes, por seus patronos.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do LAUDO respectivo, oportunidade em que será expedido Alvará para o recebimento da verba honorária.

Como quesitos do Juízo, elaboro os seguintes:

Houve debilidade ou invalidez permanente em decorrência do acidente automobilístico?

2. A debilidade ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº. 11.945, de 04 de junho de 2009? (conforme tabela de graduação anexa).

3. Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº. 11.945/2009 (tabela em anexo), em que consiste a  
l e s ã o s o f r i d a ?

4. Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima?

5. Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções  
rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) é de média repercussão; c) é de leve repercussão; ou d) a sequela é  
m e r a m e n t e r e s i d u a l ?

I n t .

Mossoró/RN, 22 de novembro de 2015

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)

0807705-70.2015.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### SENTENÇA

Trata-se de Ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) movida por FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Nos autos constam os termos do acordo celebrado entre as partes, do qual pediram a homologação, com a consequente extinção do presente feito.

Segundo o artigo 57, da Lei nº 9.099/95, o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Por outro lado, o acordo extrajudicial homologado judicialmente, possui força de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC).

Considerando, no caso concreto, que a convenção foi realizada livre e espontaneamente entre as partes, e que estas são legítimas e capazes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido nos autos, pelo qual assumem direitos e obrigações os acordantes, já devidamente qualificados, extinguindo, por via de consequência, o presente feito, nos moldes dos artigos 487, III, "B" c/c 924, III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora, observando-se, no que couber, o Provimento nº 128, de 23 de junho de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça.

Custas e despesas processuais, se ainda existentes, conforme acordado.

Arquive-se com baixa nos registros.

P.R.I

Mossoró/RN, 11 de maio de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)

# JOÃO BARBOSA Advogados Associados

|                        |                        |                         |                       |                              |
|------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|
| <b>João Barbosa</b>    | <i>Adriana Moura</i>   | <i>Fellipe Carvalho</i> | <i>Paulo Silva</i>    | <b>Assistentes jurídicos</b> |
| <b>João Martins</b>    | <i>Amanda Maia</i>     | <i>Isabel Chagas</i>    | <i>Roberto Costa</i>  | <i>Breno Azambuja</i>        |
| <b>Alice Barbosa</b>   | <i>Caroline</i>        | <i>Jessica Correa</i>   | <i>Taís Silva</i>     | <i>Carlos Eduardo</i>        |
| <b>Rafaella</b>        | <i>Mançano</i>         | <i>Marcos Carmo</i>     | <i>Tamires Farias</i> | <i>Lohan Mota</i>            |
| <b>Barbosa</b>         | <i>Cristiane Flosi</i> | <i>Noemia Teixeira</i>  | <i>Tiago Leão</i>     | <i>Michael Cunha</i>         |
| <b>Joselaine Maura</b> | <i>Diego Silva</i>     | <i>Paloma Oliveira</i>  | <i>Walter Araújo</i>  | <i>Rita Nogueira</i>         |
| <b>Fernando</b>        | <i>Elisama Silva</i>   |                         |                       | <i>Roberta Oliveira</i>      |
| <b>Barbosa</b>         |                        |                         |                       |                              |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO / RN

Processo n. 08077057020158205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 810,00, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,  
Pede Juntada.

MOSSORO, 8 de junho de 2016.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
OAB/RN 11929

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





## DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                        |              |                           |                         |                      |
|----------------------------------------|--------------|---------------------------|-------------------------|----------------------|
| Nº DA PARCELA                          |              | DATA DO DEPÓSITO          | AGÊNCIA (PREF/DV)       | Nº DA CONTA JUDICIAL |
| 0                                      |              | 03-06-2016                | 3795-8                  | 3500103935984        |
| DATA DA GUIA                           | Nº DA GUIA   | NUMERO DO PROCESSO        | TRIBUNAL                | TIPO DE JUSTIÇA      |
| 03-06-2016                             | 10927051     | 0807705-70.2015.8.20.5106 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| COMARCA                                | ORGÃO/VARA   | DEPOSITANTE               | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |
| MOSSORO                                | 4 VARA CIVEL | REU                       | 810,00                  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                  | TIPO PESSOA  | CPF/CNPJ                  |                         |                      |
| SEGURADORA LÍDER                       | JURÍDICA     | 09.248.608/0001-04        |                         |                      |
| NOME DO AUTOR/IMPETRANTE               | TIPO PESSOA  | CPF/CNPJ                  |                         |                      |
| FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS | FÍSICA       | 973.680.833-53            |                         |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                |              |                           |                         |                      |
| 25AD12440A8636C9                       |              |                           |                         |                      |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0807705-70.2015.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) movida por FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Nos autos constam os termos do acordo celebrado entre as partes, do qual pediram a homologação, com a consequente extinção do presente feito.

Segundo o artigo 57, da Lei nº 9.099/95, o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Por outro lado, o acordo extrajudicial homologado judicialmente, possui força de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC).

Considerando, no caso concreto, que a convenção foi realizada livre e espontaneamente entre as partes, e que estas são legítimas e capazes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido nos autos, pelo qual assumem direitos e obrigações os acordantes, já devidamente qualificados, extinguindo, por via de consequência, o presente feito, nos moldes dos artigos 487, III, "B" c/c 924, III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora, observando-se, no que couber, o Provimento nº 128, de 23 de junho de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça.

Custas e despesas processuais, se ainda existentes, conforme acordado.

Arquive-se com baixa nos registros.

P.R.I

Mossoró/RN, 11 de maio de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo nº:** 0807705-70.2015.8.20.5106

### **JUNTADA**

Certifico que, nesta data, em razão do meu ofício, junto a estes autos o Ofício em frente.

Mossoró/RN, 10 de outubro de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



MOSSORO ( RN ), 06 de Junho de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

|                        |                                |
|------------------------|--------------------------------|
| Processo n.º:          | 08077057020158205106           |
| Reu:                   | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO |
| CPF/CNPJ:              | 09.248.608/0001-04             |
| Autor:                 | FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DO |
| CPF/CNPJ:              | 973.680.833-53                 |
| Valor original:        | R\$ 810,00                     |
| Agência depositária:   | 36 - 1 MOSSORO                 |
| N.º da conta judicial: | 3500103935984                  |
| N.º da parcela:        | 1                              |
| Data do depósito:      | 03.06.2016                     |
| Depositante:           | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO |

Respeitosamente,

  
João Igor Pinheiro da Silva  
Adv. 5.567.494-2  
Gerente de Relacionamento L&L

**Banco do Brasil S.A.**  
MOSSORO  
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22  
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**4 VARA CIVEL**  
**MOSSORO - RN .**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Processo n.º **0807705-70.2015.8.20.5106**

Ação: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)**

Autor: **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**

Réu: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MANOEL PADRE NETO**, Juiz de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, existente na Conta Judicial de nº **3500103935984**, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor da parte autora, o(a) Sr.(a) **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS, CPF: 973.680.833-53**.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, (\_\_\_\_\_) **MYLANE MARIA ALVES DE MELO**, que o elaborei e conferi.

Mossoró/RN, 10 de outubro de 2016

**MANOEL PADRE NETO**

Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

**Processo n.º** 0807705-70.2015.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MANOEL PADRE NETO**, Juiz de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, existente na Conta Judicial de nº **3500103935984**, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor do advogado da parte autora, o(a) Dr.(a) **JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO, OAB/RN 12.096**, referente aos honorários sucumbenciais.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu,(\_\_\_\_\_) MYLANE MARIA ALVES DE MELO, que o elaborei e conferi.

Mossoró/RN, 11 de outubro de 2016

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo nº:** 0807705-70.2015.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

**Parte Ré:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

Certifico que a sentença de ID 5967531 transitou em julgado às 23:59 do dia 25/07/2016.

Certifico, ainda, que as custas finais do presente feito serão equivalentes ao valor do depósito prévio, que corresponde a R\$ 292,65 (Duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da tabela I da Resolução nº 15/2015 - TJ/RN, de 19/08/2015, Portaria nº 1.470/2015-TJ, datada de 27/08/2015.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016

**MYLANE MARIA ALVES DE MELO**

Auxiliar Técnico

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no Provimento 154/2016-CGJ/RN e no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil, intimo a parte ré, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 292,65 (Duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo nº:** 0807705-70.2015.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS

**Parte Ré:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

Certifico que a sentença de ID 5967531 transitou em julgado às 23:59 do dia 25/07/2016.

Certifico, ainda, que as custas finais do presente feito serão equivalentes ao valor do depósito prévio, que corresponde a R\$ 292,65 (Duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da tabela I da Resolução nº 15/2015 - TJ/RN, de 19/08/2015, Portaria nº 1.470/2015-TJ, datada de 27/08/2015.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016

**MYLANE MARIA ALVES DE MELO**

Auxiliar Técnico

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no Provimento 154/2016-CGJ/RN e no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil, intimo a parte ré, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 292,65 (Duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

|                         |                        |                           |                        |
|-------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| <i>João Barbosa</i>     | <i>Isabel Chagas</i>   | <i>Adriana Moura</i>      | <i>Gilson Erves</i>    |
| <i>João Martins</i>     | <i>Noemia Teixeira</i> | <i>Alecsandro Freitas</i> | <i>Juliana Cruz</i>    |
| <i>Alice Barbosa</i>    | <i>Roberto Costa</i>   | <i>André de Silva</i>     | <i>Lohan Mota</i>      |
| <i>Rafaella Barbosa</i> | <i>Rodrigo Almeida</i> | <i>André de Souza</i>     | <i>Patricia Bonfim</i> |
| <i>Joselaine Maura</i>  | <i>Taísa Silva</i>     | <i>Cristiane Silva</i>    | <i>Walter Araújo</i>   |
| <i>Fernando Barbosa</i> | <i>Tiago Leão</i>      | <i>Gabrielle Serrano</i>  |                        |
| <i>Carlos Eduardo</i>   |                        |                           |                        |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n. 08077057020158205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MOSSORO, 28 de dezembro de 2016.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A



**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**

OAB/RN 11929

**Instruções de Impressão**

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

|                                                                                   |                                                                                                                                                |                     |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br><b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b><br><b>DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO</b> |                     | <b>Guia de Recolhimento do FDJ</b><br>Lei nº 9.619/2012<br>Nº 7000002700704 |
| <b>Processo Nº</b><br>(Uso Exclusivo da Secretaria)                               | 08077057020158205106                                                                                                                           | <b>Valor do FDJ</b> | 292,65                                                                      |
| <b>Partes</b>                                                                     | FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A                                                   |                     |                                                                             |
| <b>Serviço</b>                                                                    | 1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000                                                                                            | 1                   | 292,65                                                                      |
| <b>Secretaria</b>                                                                 | (680) 4ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ                                                                                                                    |                     |                                                                             |
| <b>Valor da Causa/Documento</b>                                                   | 11.812,50                                                                                                                                      |                     |                                                                             |
| Via do processo/documento - Anexar o Comprovante                                  |                                                                                                                                                |                     |                                                                             |

Corte na linha pontilhada

|                                                                                   |                                                                                                                                                |                     |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br><b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b><br><b>DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO</b> |                     | <b>Guia de Recolhimento do FDJ</b><br>Lei nº 9.619/2012<br>Nº 7000002700704 |
| <b>Processo Nº</b><br>(Uso Exclusivo da Secretaria)                               | 08077057020158205106                                                                                                                           | <b>Valor do FDJ</b> | 292,65                                                                      |
| <b>Partes</b>                                                                     | FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A                                                   |                     |                                                                             |
| <b>Serviço</b>                                                                    | 1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000                                                                                            | 1                   | 292,65                                                                      |
| <b>Secretaria</b>                                                                 | (680) 4ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ                                                                                                                    |                     |                                                                             |
| <b>Valor da Causa/Documento</b>                                                   | 11.812,50                                                                                                                                      |                     |                                                                             |
| Via da parte                                                                      |                                                                                                                                                |                     |                                                                             |

Corte na linha pontilhada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça



|                                                                                                                                                                                                        |                                        |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Local de pagamento</b><br><b>PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS</b>                                                                                                  |                                        | <b>Vencimento</b><br>11/01/2017         |
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br><b>F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça</b>                                                                                               |                                        | <b>Convênio</b><br>760686               |
| <b>Data do documento</b><br>12/12/2016                                                                                                                                                                 | <b>Número da Guia</b><br>7000002700704 | <b>Data processamento</b><br>12/12/2016 |
| <b>Uso da Agência Receptora</b>                                                                                                                                                                        | <b>Espécie</b><br>R\$                  | <b>(=) Valor documento</b><br>292,65    |
| <b>Instruções</b><br><b>Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".</b><br><b>Não efetuar depósito e transferência.</b><br><b>Não receber após o vencimento.</b> |                                        | <b>(-) Desconto / Abatimentos</b>       |
|                                                                                                                                                                                                        |                                        | <b>(-) Outras deduções</b>              |
|                                                                                                                                                                                                        |                                        | <b>(+) Mora / Multa</b>                 |
|                                                                                                                                                                                                        |                                        | <b>(+) Outros acréscimos</b>            |
|                                                                                                                                                                                                        |                                        | <b>(=) Valor cobrado</b>                |
| <b>Partes</b><br><b>FRANCISCO CARLOS ALISSANDRE DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b>                                                                                   |                                        |                                         |
|                                                                                                                                                                                                        |                                        | <b>Cód. baixa</b>                       |

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86750000002-3 92650854645-0 92017011170-1 00002700704-6



Corte na linha pontilhada

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/12/2016 - AUTOATENDIMENTO - 13.40.14  
1251301251 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
=====

|                   |                             |
|-------------------|-----------------------------|
| Convenio          | TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN   |
| Codigo de Barras  | 86750000002-3 92650854645-0 |
|                   | 92017011170-1 00002700704-6 |
| Data do pagamento | 12/12/2016                  |
| Valor em Dinheiro | 292,65                      |
| Valor em Cheque   | 0,00                        |
| Valor Total       | 292,65                      |

-----

DOCUMENTO: 121277  
AUTENTICACAO SISBB: 6.5E6.4E7.4CB.204.9F1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Proc. nº:** 0807705-70.2015.8.20.5106

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que tendo em vista o pagamento das custas remanescentes, ARQUIVO o presente feito, observadas as formalidades legais.

Mossoró/RN, 27 de janeiro de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Nesta data, em cumprimento à sentença de ID 5967531, ARQUIVO, nesta secretaria, o presente feito, observadas as formalidades legais.

Mossoró/RN, 27 de janeiro de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico